



Câmara Municipal de Barueri

PROJ.

148/93

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 07/93

0077

" Dispõe sobre a obrigatoriedade das viaturas (Peruas Kombi, Caminhões, Ônibus e outras) contratadas para prestarem serviço para a Prefeitura de Barueri e suas Autarquia, para serem identificadas, ostentarem nas portas laterais a inscrição para quem estão - prestando serviço.

ARTIGO 1º - Todas as viaturas (Peruas Kombi, Caminhões, Ônibus e outras) contratadas, que prestam serviço para a Prefeitura de Barueri ou suas Autarquia, ficam obrigadas ostentarem nas portas laterais, de forma visível, a inscrição a que órgão estão prestando serviço.

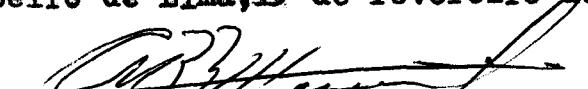
ARTIGO 2º - A Prefeitura de Barueri, pelo seu órgão competente, instituirá o modelo de inscrição, padronizado, para cumprimento do Artigo 1º desta Lei

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Sala Diógenes Ribeiro de Lima, 15 de fevereiro de 1993


ARNALDO R. BITTENCOURT

- VEREADOR -